



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA

VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria Ponto/matricula: 3383059

Lotação: Defensoria Pública Sigla do órgão: DPES

Local: Secretaria do Conselho Superior Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Extraordinária do Conselho Superior

Data	Horário	Local
	Início: 09h00min	
16.03.2018	Término:	

2. Participantes:

	Conselheiros	Presente	Ausente	Justificativa
1.	SANDRA MARA VIANNA FRAGA	X		
2.	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT	X		
3.	LÍVIA SOUZA BITTEM COURT	X		
4.	PEDRO PESSOA TEMER	X		
5.	RAFAEL MIGUEL DELFINO	X		
6.	LEONARDO GOMES CARVALHO	X		
7.	RODRIGO BORG SOUZA FEITOSA	X		
8.	SAULO ALVIM COUTO	X		
9.	ALEXANDRE CORSINI PAGANI	X		
10.	PEDRO PAULO COELHO (ADEPES)	X		



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Demais presentes, constantes na lista em anexo a esta ata.

3. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

3.1) Processo nº.77445317/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública): Votação iniciada na sessão do dia 02.03.2018, tendo sido a proposta aprovada até a alínea I, do inciso IV, do art.34, nos termos do Anexo I, desta ata. Dando continuidade aos trabalhos, o colegiado retornou ao debate, fazendo as seguintes alterações nos artigos votados na sessão anterior: **1- §1º, do art. 15:** reformulada a redação, passou a constar: “§1º. Cada relator será responsável por no máximo 05 (cinco) procedimentos de avaliação”. **2- §1º, do art. 21:** Revogação do §1º do art. 21, com a consequente remuneração dos demais parágrafos. **3- Caput do art. 34:** reformulada a redação, passou a constar: “Art.34. O desempenho do Defensor(a) Público(a) será avaliado de acordo com as atribuições, tendo como parâmetros os fatores e critérios descritos neste artigo, e outros que deverão ser discriminados pelos avaliadores, caso entendam indispensáveis à avaliação.” **3- Art. 4º:** reformulada a redação, passou a constar: “Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, previstos neste regulamento, será considerado apto para prosseguir para a próxima etapa.”. Após debate e deliberação, o procedimento foi encerrado devidamente votado nos termos do anexo I, desta ata, determinando a Presidente do Conselho que a secretaria do Conselho providenciasse a compilação e devida publicação da Resolução.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso digitada e por todos assinada.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR


LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro


RODRIGO BORG FETOSA
Conselheiro


SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO COELHO
Presidente da ADEPES



ANEXO I

Art. 34. [...]

- m) Participação de listas de promoção ou remoção;
 - n) Frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Defensoria Pública;
 - o) Atuação extrajudicial
 - p) Aprimoramento de sua cultura jurídica; através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
 - q) Atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.
- V - No fator **disciplina**, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:
- a) Dedicção e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo;
 - b) Desempenho das funções institucionais para as quais for designado;
 - c) Remessa mensal de relatório individual de atuação no período, para o endereço eletrônico da Corregedoria-Geral disponível na internet e lançamento dos dados no sistema informatizado no prazo legal;
 - d) Prestação de informações requisitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;
 - e) Comunicação à Corregedoria Geral de qualquer infração da qual tiver conhecimento;
 - f) Cumprimento das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Aos fatores que puderem ser avaliados serão atribuídas as pontuações seguintes: pontuações: 5 (ótimo), 4 (bom), 3 (regular), 2 (insuficiente) e 1 (ruim).

Art. 34. Os Defensores Público relatores, a Corregedoria-Geral e o Conselho Superior da Defensoria Pública, ao desenvolverem suas atividades de avaliação de desempenho de Defensor(a) Público(a) em estágio probatório, poderão ouvir outros membros e valer-se de outras informações que julgar necessárias, devendo tal fato ser registrado em ata, a qual deverá integrar os autos do procedimento de avaliação.

Parágrafo único. Ao processo de avaliação poderão ser juntados documentos da vida funcional, bem como relatórios estatísticos, correcionais e disciplinares do avaliado, que comprovem seu desempenho durante o período de estágio probatório.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o(a) Defensor(a) Público(a) que concluir todas as etapas da avaliação e assim for considerado pelo Conselho Superior.

Art. 36. A Corregedoria-Geral, dois meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, além de preencher o formulário de avaliação final (anexo IV), apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do(a) Defensor(a) Público(a), concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira.

Art. 37. Encerrado o período de estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 38. Ao final de cada etapa de avaliação será o avaliado cientificado, a fim de que, caso não concorde com o resultado da avaliação, possa apresentar recurso à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias

§1º. Após a manifestação do avaliado, serão os autos submetidos à Corregedoria-Geral para apreciação do recurso no prazo de 10 dias.

§2º. Indeferido o recurso formar-se-á instrumento com os documentos atinentes à etapa avaliada, que serão remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para decisão final.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

§3º. Mantida a reprovação pelo Conselho Superior, o procedimento de avaliação de estágio probatório será remetido à Defensoria Pública-Geral para homologação do resultado e posterior exoneração do avaliando.

Art. 39. Os anexos serão adequados e disponibilizados pela Corregedoria-Geral, para fins de cumprimento desta Resolução.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13 DE MARÇO DE 2018

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Braga Freitas	
SALVO ALVIN COUTO	
Alexandre Cordeiro Gomes	
Pedro Paulo COSTA	
LEONARDO GAIRES CARVALHO	
Rafael Miguel Delino	
PEDRO PESSOA TEMER	
André Luiz Thaumie Paes	
SALVO ALVIN COUTO	
Rafael Miguel Delino	

ELLEN CARDOSO FARIA, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.